



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 6, DE 2009

Estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; e

III – demais contribuintes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É patente a necessidade de estimular a educação no Brasil. Para tanto, é preciso criar mecanismos para beneficiar os setores que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Evidentemente, os professores constituem um pilar importantíssimo para a educação. Não é possível melhorar a qualidade do ensino sem proporcionar melhores condições de trabalho e remuneração para os professores.

É preciso incentivar que bons profissionais optem pela carreira de magistério.

Estamos propondo aqui algo que irá beneficiar os professores e, consequentemente, todo o sistema de ensino: conferir prioridade, após os idosos, às pessoas que tenham como principal fonte de renda o magistério para fins de devolução do imposto de renda.

Esse benefício não irá gerar custo para o Estado, que não abrirá mão de qualquer valor, não pagará nada a mais para os professores. Desse modo, estaremos estimulando a melhoria da educação no país sem gastar um único centavo dos cofres públicos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,
Senador CRISTOVAM BUARQUE

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos,
cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 07/02/2009.